

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
1.0	24.01.2018	Versão original aprovada pela 1ª RO, de 24.01.2018 – CONAD IRB Asset Management	Diretoria de Risco e Conformidade
2.0	30.01.2019	Atualizações de políticas e alteração de periodicidade de atualização aprovadas pela 4ª RO, de 30.01.2019 – CONAD IRB Asset Management.	Diretoria de Risco e Conformidade
3.0	30.12.2020	Revisão periódica de todas as políticas e manuais. Aprovada em pela 118ª RO, de 30.12.2020 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade
4.0	30.11.2023	Revisão periódica aprovada pela 153ª RO, de 30.11.2023 - Reunião da Diretoria.	Diretoria de Risco e Conformidade

Sumário

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Descrição da Política de Compra e Venda de Ativos por Colaboradores	2
4. Princípios Básicos da Políticas de Investimentos Pessoais	2
5. Operações com ativos financeiros para investimentos pessoais:.....	3
6. Política de Compra e Venda de Ativos Financeiros pela própria Companhia.....	4
7. Do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance	5
8. Monitoramento.....	5
9. Disposições Finais e Manutenção de Arquivos.....	5
ANEXO I.....	6

1. Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes, normas e responsabilidades que nortearão as regras de compra e venda de valores mobiliários por seus administradores, empregados, estagiários e pela tesouraria da própria IRB Asset Management S.A. ("Companhia"), com a finalidade de evitar conflitos de interesse entre a atividade desempenhada por estes e seus clientes e o mercado financeiro, utilização indevida de ativos e uso ou revelação de informações sigilosas.

Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Companhia, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Companhia.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Companhia terá prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos colaboradores.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. Abrangência

Aplicável aos colaboradores da Companhia (conforme termo definido no Código de Ética e Conduta), em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

3. Descrição da Política de Compra e Venda de Ativos por Colaboradores

Os procedimentos aqui definidos exprimem os objetivos e valores éticos que orientam os negócios da Companhia, sendo complementares aos constantes no contrato individual de trabalho. O desrespeito a esta Política pode ser considerado infração contratual, incluindo ações que tenham por objetivo burlar as regras sujeitando seu autor às penalidades e sanções cabíveis a serem definidas pelo Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*.

4. Princípios Básicos da Políticas de Investimentos Pessoais

- a) Realizar seus investimentos pessoais de maneira a atender ao disposto na legislação, normas e políticas da Companhia;
- b) Evitar conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Companhia e seus clientes;

- c) Respeitar à integridade e a vedação das operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados financeiros;
- d) Evitar conduta ética que possa ser questionada ou que coloque em risco sua própria reputação ou da Companhia;
- e) Conduzir seus investimentos pessoais sem utilização de informações sigilosas e não deixar que seus interesses prevaleçam sobre a Companhia e seus clientes;
- f) Não se utilizar de informações não públicas para realização de seus investimentos pessoais; e
- g) Manter suas contas de investimentos em conformidade com o disposto nesta Política.

5. Operações com ativos financeiros para investimentos pessoais:

São permitidas operações no mercado financeiro e de capitais em nome próprio dos colaboradores da Companhia, desde que não configurem situação de conflito com as carteiras sob gestão.

Independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse dos investidores será o primeiro a ser satisfeito.

Investimentos pessoais em cotas de fundos (ou classes) de investimento de qualquer espécie, geridos pela Companhia ou por terceiros, são permitidos, desde que as respectivas aplicações e resgates nos fundos geridos pela Companhia sejam previamente comunicados ao *Compliance*.

Não há restrição quanto aos investimentos em Seguros de Vida e Previdência, Poupança ou Capitalização, além de ativos de renda fixa de alta liquidez, independente dos seus prazos, tais como títulos públicos e CDBs emitidos por instituições financeiras.

Para fins de autorização de operações excepcionais ao prazo acima estabelecido, o *Compliance* deverá analisar os seguintes aspectos:

- a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Companhia ou seus investidores;
- b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador e manter a estrita relação fiduciária entre a Companhia e seus investidores.

Ademais, por questões de governança e prevenção de conflitos, é vedado aos fundos sob gestão o investimento em empresas que possuam em seu quadro societário Profissional da Companhia. Caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participações gerido pela Sociedade e sociedade na qual Profissional possua participação, será necessária a observância do rito do artigo 21, II c/c artigo 27, ambos do

Anexo Normativo IV – Fundos de Investimento em Participações da Resolução CVM nº 175/2022 ou aqueles que vierem a substituí-los.

Na ocasião do colaborador já possuir em sua carteira pessoal algum ativo vedado por este documento, na data da adequação desse colaborador a esta Política, ele está autorizado à sua manutenção, desde que a posição seja informada ao *Compliance*. São vedadas novas movimentações de compra e eventuais movimentações de venda devem ser informadas ao *Compliance* a fim de evitar potenciais conflitos de interesses com as carteiras geridas pela Companhia.

6. Política de Compra e Venda de Ativos Financeiros pela própria Companhia

A gestão de caixa da própria Companhia é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;
- b) Produtos bancários tradicionais, tais como títulos de renda fixa (Compromissadas, CDB, etc.) de emissão de instituições financeiras, debêntures, cadernetas de poupança e similares;
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa geridos ou não pela Companhia.

Os tipos e operações com ativos financeiros vedados para a Companhia são os seguintes:

- a) Compra e venda de ações e ETFs;
- b) Investimentos em fundos exclusivos ou restritos sem prévia aprovação expressa do Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*;
- c) Operações de *daytrade* com ações e ETFs;
- d) Operações de venda de opções a descoberto;
- e) Operações para as quais existam restrições por parte de qualquer órgão regulador ou de autorregulação ou, ainda, que possam conflitar com os princípios e diretrizes estabelecidas nas políticas internas da Companhia;
- f) Demais ativos ou operações cujo rendimento venha a estar vinculado a emissores que estejam temporariamente vedados para livre investimento, conforme indicado pelo Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*.

Caso a Companhia tenha interesse em investimento em categoria ou tipo de ativos não elencado ou classificado dentre os itens permitidos ou vedados, o Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance* deverá ser consultado previamente à realização da operação para fins de aprovação ou não da operação.

Frise-se que o investimento dos recursos em tesouraria da Companhia não é realizado de forma ativa.

A gestão de recursos tidos como "próprios" por serem de titularidade da Controladora do IRB ASSET, realizada por meio da gestão de fundos de investimentos exclusivos, observa o

mandato e a política de investimentos definida nos regulamentos dos respectivos fundos sob gestão da Área de Gestão de Recursos Próprios, e, portanto, não se submete à presente política.

7. Do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance

Responsável por monitorar e deliberar sobre a aderência e possíveis infrações ao disposto na presente Política. Caso a área de *Compliance* identifique alguma desconformidade entre a carteira pessoal de um colaborador e o disposto na presente Política, levará o caso para avaliação do Comitê de Gestão de Riscos e *Compliance*.

8. Monitoramento

A área de *Compliance* coletará anualmente declaração dos colaboradores na qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos da Declaração de Conformidade constante do Anexo I à presente Política.

Caso entenda necessário, o departamento de *Compliance* terá autonomia para solicitar o extrato da posição consolidada dos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de verificar a aderência com a presente Política.

9. Disposições Finais e Manutenção de Arquivos

Esta Política deve ser revisada e atualizada, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

O departamento de *Compliance* deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas à análise da área de *Compliance*, que avaliará as suas circunstâncias e fundamentos e, em seguida, deliberará pela aprovação ou não para tal exceção.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], portador da matrícula nº [definir], na qualidade de colaborador da IRB Asset Management S.A. (“Companhia”), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos Pessoais da Companhia.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[NOME COMPLETO]